



A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS AÇÕES NA PROMOÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

CURTIS, Kelvin Henrique Bernardo¹
MARQUES, Nadianna Rosa²

RESUMO: Na conjuntura contemporânea passa por inúmeras transformações no campo econômico, político e social, que na agenda governamental conduzem um processo de desmonte das conquistas democráticas, de direitos fundamentais da classe trabalhadora nas últimas décadas. A partir disso discorreremos sobre a importância da política de assistência social, e seus rebatimentos na garantia de direitos das pessoas com deficiência, como atuação de diminuição das desigualdades sociais conduzidas pelas barreiras sociais históricas. A defesa dessa política realiza-se com o apoio dos dados coletados pela pesquisa do Mapeamento da realidade municipal e regional sobre acessibilidade e inclusão no Rio Grande do Sul (2016), em parceria com a Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (FADERS), demonstrando a importância dessa política nas ações de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

PALAVRAS-CHAVE: Política Social; Assistência Social; Pessoa com deficiência.

INTRODUÇÃO:

No Brasil a política social surge de forma gradual e diferenciada de outros países, com sua origem no capitalismo, é inserida destinada apenas a classe trabalhadora, na luta pelos seus direitos, a partir da mobilização da classe operária advinda da revolução industrial no século XIX. A política social passa a ser entendida como uma estratégia de intervenção do governo nas relações sociais originadas no mundo da produção, e assim passa a ser um processo de mediação, como estratégia estatal entre interesses conflituosos. Desta forma encontra-se legislada e controlada pelo Estado e subordinada a política econômica. (YAZBEK, 1993).

¹ Assistente Social, Mestrando de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Diversidade e Formação/NEDF e integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Acessibilidade e Diversidade;

² Assistente Social, Especialista em Saúde Mental pela Universidade Federal de Santa Maria / RS e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidade da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Trabalho, Saúde e Intersetorialidade/NETSI;



Rocha (2006) retrará que a noção de pobreza se torna evidente nos países desenvolvidos após a reconstrução do pós-guerra, nesse período aumenta as discussões sobre as disparidades apresentadas pelos países em seus diferentes níveis de desenvolvimento social e produtivo. No Brasil até 1930 inexistia a garantia de direitos, pois até esse período a igreja cumpria esse papel assistencial.

A discussão em torno dos direitos fundamentais se manifesta concomitante as ideias iluministas no século XVIII (século das luzes), que aponta como proposta uma sociedade baseada no liberalismo econômico e político. É no século XX que surgem os Direitos sociais pautados no atendimento das necessidades humanas básicas como alimentação, saúde, educação e habitação. Para Marshall (1967, p.70) “a educação e os serviços estão relacionados aos direitos sociais”. Desta forma os direitos sociais se consolidam no Brasil oriundos de lutas e movimentos sociais em busca de melhores condições de vida e garantia da dignidade humana. Conquistas esta decorrente de uma realidade de conflitos, competitividade, violação e exploração que ocorrem durante o século XIX e XX.

Desta forma, a política de assistência social foi incorporada como política pública no Brasil a partir da constituição de 1988, e juntamente com as políticas de saúde e previdência social constituem o tripé da seguridade social brasileiro. Os marcos de implementação e demarcação dessa política se constituem a promulgação da Lei orgânica de Assistência Social (LOAS, 1993), que ressalta a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, como política não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades humanas básicas, desse modo, as diretrizes que vão nortear a Assistência Social estão presentes no artigo 5º da (LOAS, 1993) .

A assistência social incorporada como política pública, reordena as ações no campo da assistência com caráter de política que garante e promove direitos sociais pertencentes a todos os indivíduos, direitos humanos universais, essa se organizada em um sistema descentralizado e participativo conduzido pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).



A assistência Social, assim tem a tarefa de trazer para a arena política as demandas de grande parcela da população brasileira e o faz na condição de direito social, desmercadorizável e universal. Reconhecer que há necessidade de um pacto social, onde os direitos da população mais pobre devam ser garantidos, que o Estado deva ter primazia na condução dessa política e que haja um compartilhamento das decisões a serem tomadas entre sociedade civil e Estado (COUTO, 2009, p.35).

No entanto as conquistas democráticas da implementação de políticas públicas, trazem consigo a concepção de estado de bem-estar social, contida no ideário do *Welfare State*, o que certamente na concepção do Estado como agente de regulação das relações de mercado, dá a entonação das políticas sociais como processo de condução conciliadora entre produção de riqueza e proporcionalmente de pobreza. A garantia dos mínimos sociais é tida como herança brasileira contida na carga das práticas assistencialista e no viés contemporâneo do reformismo das políticas dos mínimos sociais³, bem como do acirramento da diminuição desses provimentos.

Na provisão dos mínimos sociais junto as múltiplas expressões de desigualdade sociais na contemporaneidade, coloca em pauta o intermédio do Estado como mediador histórico das relações de classes, que legitima o tratamento da “questão social” através de repressão e da assistência que implica não só o agravamento das tensões sociais, mas também na ampliação do processo de pauperização absoluta e relativa dos trabalhadores e das sequelas daí derivadas (IAMAMOTO, 2013, p. 99).

As necessidades humanas essenciais, previstas pelo direito, devem pela via do Estado se sobrepôr as necessidades individuais de mercado, o Estado, no entanto constitui-se como espaço político de luta de classes, e cabe nesse sentido conduzirmos

³ (...) o mínimo pressupõe supressão ou cortes de atendimentos, tal como propõe a ideologia liberal, o básico requer investimentos sociais de qualidade para preparar o terreno a partir do qual maiores atendimentos podem ser prestados e otimizados. (...) o mínimo nega o “ótimo” de atendimento, o básico é a mola mestra que impulsiona a satisfação básica de necessidades em direção ao ótimo (PEREIRA, 2011, p. 26).



um processo de garantia de espaços democráticos de defesa de direitos e de ampliação de conquistas que beneficiem os sujeitos de forma unitária enquanto classe trabalhadora. Estado burguês, instituição por excelência que regula, quando não provê, a distribuição de bens e serviços demandados pela sociedade, portanto, que, sob a capa de ente público, detém poderes e obrigações legais e legítimo para fazer essa distribuição, sob o constante fogo cruzado de interesses conflitantes (PEREIRA, 2010, p.143).

Quando adentramos à discussão de demarcamos o Estado como ente de representação burguesa, demarcamos a importância de aderir a um projeto hegemônico de classe, em vista a defesa da garantia de bens sociais conquistados, bem como, de sua ampliação como proteção as direitos fundamentais dos seres humanos. As ações das políticas públicas não devem representar uma concessão de assistência caritativa, e sim mecanismos de supressão das desigualdades sociais que representam uma afronta a violação dos direitos dos indivíduos enquanto humanos dotados de direitos.

CORPO DO TRABALHO:

Na concepção do provimento dos mínimos sociais, consolidado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS,1993), o BPC, segundo o Artigo 2º, é a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. A condição determinada pela lei de provimento, estabelece a essencialidade desse benefício como mantenedor das necessidades básicas desse usuário beneficiado, a lógica do benéfico na verdade estabelece a relação de direitos humanos fundamentais, como o direito à vida, dignidade entre outras essencialidades da existência humana digna.

O Benefício de Prestação Continuada é um benefício da política de assistência social, por isso não é contributivo. E amparado pela Constituição Federal de 1988, assim como da já citada LOAS (1993), está também previsto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03). O benefício consiste no pagamento de um salário mínimo mensal às pessoas idosas e pessoas com deficiência, cuja renda familiar por pessoa não ultrapasse o correspondente a um quarto do salário mínimo por mês. No que se refere



a implementação das políticas distributivas de renda no Brasil, o que contempla o BPC⁴, demonstra-se o alinhamento das políticas governamentais com a determinações internacionais de pactuarão de erradicação da pobreza assim como outras políticas públicas, sempre vinculada ao desenvolvimento social vide crescimento econômico, na verdade o que se concretizava era a disposição nos moldes neoliberais de pura regulação social.

O mecanismo de distribuição de renda culmina com o desenvolvimento econômico dos países periféricos que historicamente colocava o problema dos países subdesenvolvidos relacionado a formação do Capitalismo nesses países, tido como periféricos, segundo Mantega (1984, p. 49), a partir da teoria de Ragnar Nurkse, nos anos 1950, que identificou a escassez de capital nos países periféricos como o principal condicionante para o não dinamismo dessas economias subdesenvolvidas, o que certamente acarreta o grande número de financiamentos internacionais para o desenvolvimento da industrialização no Brasil.

Certamente essa concepção é o que abraça as ações de internacionalização e que dá posteriormente, força a distribuição renda como umas das formas de dinamismo econômico e de ajuste estrutural nesses países como mudança no padrão de regulação social do capitalismo, com o Estado desempenhando funções mais ativas junto as política distributivas, mediante o provimento direto de bens e serviços públicos necessários à reprodução da força de trabalho, a ampliação dos direitos de proteção ao trabalho assegurados por lei e a institucionalização de um sistema público de proteção social (LIMA, 2014, p.39).

As políticas distributivas de renda no Brasil, com certeza, representam ganhos na a garantia de renda mínima aos usuários que dela necessitam, e a usufruem como direito, no entanto as ações de privatização de bem público, ameaças de reforma estruturais, congelamentos de gastos na saúde e educação, constituem um retrocesso de ampliação e de garantias mínimas. Cabe garantir o aparato do Estado como espaço

⁴ O BPC integra a proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e deve ser prestado em articulação com os diversos serviços da assistência social e de outras políticas, na perspectiva de ampliar a proteção a idosos e pessoas com deficiência e suas famílias. É um benefício financiado integralmente com recursos do Governo Federal (SNAS, p. 45).



de conquista político, ideológica de representação de um projeto enquanto classe trabalhadora, que carece de gozar dos seus direitos em sua plenitude.

A partir da convenção internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o conceito da deficiência foi conjuntamente reelaborado pelas movimentos sociais desse segmento o que repercute as ações no âmbito internacional do impedimento do pleno direito pela concretização de diversas barreiras históricas que violam os direitos das pessoas com deficiência, as políticas governamentais de distribuição de renda, ações afirmativas, leis de acessibilidade, inclusão no trabalho, educação entre outras dimensionam a necessidade de uma mudança estrutural de uma sociedade segregatória.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A pesquisa realizada trata da análise dos dados coletados no Mapeamento⁵ da realidade municipal e regional sobre acessibilidade e inclusão no Rio Grande do Sul realizado em 2016, com apontamentos sobre os desafios na implementação das políticas públicas para as pessoas com deficiência, bem como, as potencialidades no que se refere a ações no campo da garantia de direito a tal seguimento. A FADERS, órgão gestor e articulador da política pública para Pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e altas habilidades no Estado do Rio Grande do Sul, tem pautado seu trabalho institucional em dois princípios básicos: acessibilidade e inclusão. Esses dois temas "Acessibilidade e Inclusão" constituem-se como princípios civilizatórios os quais devem ser assumidos como prioridade e, portanto, irrenunciáveis pela sociedade gaúcha, bem como agendas de governo (FADERS, 2017, p.1).

Nesse sentido buscou-se utilizar a pesquisa como ferramenta de análise das condições locais e regionais das políticas públicas, voltadas para a acessibilidade e inclusão contribuindo como instrumentos imprescindíveis e necessários aos entes de Estado, no que tange a reflexão sobre estratégias de qualificação das ações na área dos direitos das pessoas com deficiência.

⁵ Os dados socializados nesse artigo representam um pequeno substrato da pesquisa realizada, que contempla a coleta de dados referentes a ações nas áreas da saúde, assistência social, educação, trabalho, gestão de políticas públicas, controle social entre outras categorias que conduzem um processo pleno de acessibilidade e inclusão como ações de garantia dos direitos as pessoas com deficiência ao gozo dos bens sócias. (Grifos nossos, 2017).



A amostra da pesquisa até então coletada e analisada contempla 193 municípios que correspondem a 10 regiões do Rio Grande do Sul, os dados foram coletados a partir de questionários entregues aos prefeitos de cada município nos fóruns regionais organizados pela FADERS no período de 2016. Dos 193 municípios obtive-se o retorno de 116 municípios mapeados através do instrumento entregues aos representantes. A pesquisa contempla também um estudo documental, utilizando o Observatório Viver Sem Limites e no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que retratam a realidade dos municípios, bem como informações referentes aos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência consulta no site do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COEPEDE).

Referente aos resultados da pesquisa que colocam a assistência social como uma das políticas públicas imprescindíveis a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, cita-se o número de acesso ao BPC para pessoa com deficiência contemplando as dez regiões com um total de 193 municípios, que corresponde a 30% da população do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a população estimada pelo IBGE (2016), aponta-se que dentro desse número total BPCs das dez regiões pesquisadas, 17% corresponde ao BPC na escola⁶ dentro dos 30% que totalizam a população que recebe o benefício. Esse dado demonstra a importância do benefício como mecanismo de articulação de políticas públicas para as pessoas com deficiência com a especificidade da eliminação de barreiras de acesso e permanência a educação pública.

Outro ponto em destaque declarado pelos municípios ao indagar sobre qual estrutura organizacional do seu município ou órgão é focado na promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, 33% das ações citadas se materializam à inclusão e acessibilidade nas políticas da educação e a política de assistência social, considerando que 59% dos municípios, não informaram nenhuma ação tomada nesse sentido, o que demonstra uma lacuna na promoção e garantia de direito das pessoas

⁶ O programa é uma ação interministerial que envolve os ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, em parceria com municípios, estados e com o Distrito Federal, que tem por objetivo realizar o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência na escola das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, até 18 anos, por meio da articulação das políticas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos. O Programa BPC na Escola contempla intervenções com vistas a identificação de barreiras de acesso à educação regular. (DOCUMENTO ORIENTADOR GRUPO GESTÃO INTERMINISTERIAL, 2009, p.2).



com deficiência. Quando perguntado quais os projetos, programas e ações que estão em andamento para as pessoas com deficiência e altas habilidades nas diversas Secretarias Municipais, 38% das respostas apontaram ações na política de assistência social, direcionado a proteção social básica, como por exemplo, Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) na maioria de suas ações vinculadas ao serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), o que representa a importância dessa política como linha de ação municipal no âmbito da promoção e garantia de direitos as pessoas com deficiência, o restante das respostas sobre projetos e ações desenvolvidas para a promoção e garantia de direitos das pessoas com deficiência, concentraram-se nas áreas de saúde, educação, trabalho e ações de entidades filantrópicas.

Demonstra-se desse modo que o Benefício de Prestação Continuada (BPC), como ação de política pública vinculado a assistência social no Rio Grande do Sul, representa uma parcela significativa da inclusão da pessoa com deficiência ao acesso a renda, o que determina a garantia de direitos mínimos, como alimentação, saúde, entre outros. No apontamento da assistência social, proteção social básica, como uma das políticas centrais na promoção e garantia de direitos das pessoas com deficiência, juntamente com a educação, pondera-se a importâncias dessas políticas na garantia de direitos de tal seguimento, o que sinaliza a manutenção, ampliação e garantia de recurso a essa política pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Cabe refletir que o desenvolvimento da renda para as pessoas com deficiência se estende muito além das condicionalidades dos programas de transferência de renda, que tem sua importância como conquista social. O debate sobre o BPC reafirma a sua relevância como ação de governo que deve ser garantida, mas também procura-se conduzir a discussão sobre a ampliação de políticas que promovam a acessibilidade e inclusão.

Com os desmontes dos direitos sociais no último ano é indispensável destacar a importância das políticas governamentais de transferência de renda dos governos anterior, assim como das políticas em articulação, que sofrem com a forte ameaça dos cortes de gasto, congelamentos de investimento e aumento da precarização da gestão e do trabalho dessas políticas, o que reflete na precarização da operacionalização e da garantia do serviço que por direito é do cidadão.



Outra ressalva refere-se à publicação do decreto nº 8.805/2016, que torna a inscrição do cadastro único requisito obrigatório para a concessão e manutenção do benefício, o que coloca a condicionalidade da inserção do BPC no cadastro único na responsabilidade da equipe técnica da atenção básica, a crítica refere-se que o decreto não determina o aumento da equipe para realização do trabalho, tampouco, não haverá financiamento para tais ações.

REFERÊNCIAS

BRASIL, *Assistência Social, Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS*, Disponível em: http://www.ipc-undp.org/doc_africa_brazil/Webpage/missao/programas/SNAS.pdf, Acesso: 25/05/2017;

_____. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. -- 4. ed., rev. e atual. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao_pessoacomdeficiencia.pdf, Acesso: 26/05/2017;*

_____. *DECRETO Nº 8.805, DE 7 DE JULHO DE 2016. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada*, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8805.htm, Acesso: 26/05/2017;

_____. *Estatuto do idoso (2003). Legislação sobre o idoso: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) e legislação correlata. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2013. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/inclusao-social-e-equidade/acessibilidade/legislacao-pdf/Legislaoidoso.pdf> . Acesso: 27/05/2017;*

_____. *Guia para técnicos e gestores da Assistência Social sobre as alterações nas regras de operacionalização do Benefício de prestação continuada/BPC*. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Catalogo/cartilha_bpc_2017.pdf, Acesso: 25/05/2017;

_____. Instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE, *População estimada 2016, Rio Grande do Sul*. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=431560&search=rio>. Acesso: 26/05/2017;

_____. *Lei orgânica da assistência social (LOAS): Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993*, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições



Câmara, 2016. Disponível em:
file:///C:/Users/16190431.PORTOALEGRE.006/Downloads/lei_organica_loas_3ed.pdf,
Acesso: 26/05/2017;

_____. Ministério da Educação – MEC, Secretaria de Educação Especial, BPC na escola, *DOCUMENTO ORIENTADOR GRUPO GESTOR INTERMINISTERIAL*, Brasília-DF 2009. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=394-documento-bcp&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso: 26/05/2017;

_____. *Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004*, Brasília Novembro 2005. Disponível em:
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso: 26/05/2017;

COUTO, Berenice Rojas, Marta Borba Silva. *A política de assistência social e o Sistema Único de Assistência Social: trajetória da constituição da política pública*. In: Organizadoras, Jussara Maria Rosa Mendes, Jane Cruz Prates e Beatriz Gershenson Aginsky. *O Sistema único de assistência social: as contribuições à fundamentação e os desafios à implantação* – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

FADERS, Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul. *DESAFIOS, POTENCIALIDADES E PROPOSTAS, Mapeamento da realidade municipal e regional sobre acessibilidade e inclusão no Rio Grande do Sul*, - Porto Alegre, 2017;

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Renovação e conservadorismo no Serviço Social. Ensaios críticos* – 12. Ed. – São Paulo: Cortez, 2013.

LIMA, Valéria Ferreira de Almada, Carlo Nelson dos Reis, Carola C. Arregui, Jorge Tripiana. *Contextualização socioeconômica e política dos PTRC na América Latina e Caribe*. In: Maria Ozanira da Silva e Silva, (coord.). *Programas de Transferência de renda na América Latina e Caribe* – São Paulo: Cortez, 2014.

MARSHALL, Thomas Humphrey. *Cidadania, classes sociais e status*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1967.

PEREIRA, Potyara A. P. *Concepção de bem-estar (social) em Marx*. In: _____, Potyara A. P.; Pereira, Camila P. Pereira / *Marxismo e Política Social* – Brasília: Ícone Gráfica e EDITORA, 2010.

PEREIRA, Potyara A.P. *Necessidades Humanas. Subsídios a crítica dos mínimos sociais*. São Paulo. Cortez, 2002;

ROCHA, Sonia. *Pobreza no Brasil: Afinal, de que se trata?* 3. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006

YAZBEK, M.C. *Classes Subalternas e assistência social*. São Paulo: Cortez, 1993.